14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

Contrato 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160450-14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA	ARTUR VINICIUS WESTENHOFEN	16/10/2026 09:30 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	108/2026	64683.010558/2026-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° *64683.010558/2026-91*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI AUNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 14° Regimento de Cavalaria Mecanizado (14° RC Mec) E

A União, por intermédio do **14° Regimento de Cavalaria Mecanizado (14° RC Mec), com sede na av. Willy Barth, 67,bairro Progresso, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.543.440/0001-60,** neste ato representado pelo Cel CORADINI, nomeado por Portaria oficial, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula],doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por[nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nesteProcesso e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante ascláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento contínuo e parcelado de Materiais de Limpeza de Piscina,** para atender às necessidades de manutenção das instalações do Contratante, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 106/2026.

1.1.1. A presente contratação se apresenta em grupo único, visando a melhora para a empresa agraciada em questões de entrega, fornecimento, faturamento e agrupamento dos itens a serem licitado

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Limpa Borda – Composição: Surfactantes	245564	Frasco c/ 1 Litro	20	R$ 19,90	R$ 398,00

1		aniônicos e não aniônicos 3% e quartenário de amônia. Aplicação: limpeza de bordas de piscinas. Aspecto físico: líquido.					
1	**2**	Algicida Choque – Composição: Quaternário de amônia e água. Aspecto físico: líquido. Uso: tratamento de choque para água de piscina	444561	Embalagem 5 Litros	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00
1	**3**	Algicida Manutenção – Composição: Quaternário de amônia e água. Aspecto físico: líquido. Uso: tratamento de manutenção para água de piscina.	444562	Embalagem 5 Litros	20	R$ 67,69	R$ 1.353,80
1	**4**	Carbonato de Sódio – Pó branco, higroscópico, inodoro (barrilha leve). Fórmula química: Na2CO3 anidro. Grau de pureza mínima de 99%.	355924	Quilograma	120	R$ 15,50	R$ 1.860,00
1	**5**	Clarificante – Composição: Policloreto de alumínio. Aspecto físico: líquido. Aplicação: decantação e clarificação de águas de piscina.	415362	Emb c / 1 Litros	40	R$ 21,90	R$ 876,00
1	6	Dicloroisocianurato de Sódio – Cloro granulado estabilizado. Apresentação: grânulos dispersíveis. Concentração: teor mínimo de 60% de cloro ativo.	631888	Quilograma	20	R$189,90	R$3.798,00
	7	Neutralizante Químico – Composição: Ácido clorídrico em solução aquosa. Aplicação:	424509	Frasco 1 Litro	20	R$ 24,30	R$486,00

1		redutor de pH. Características adicionais: solúvel em água.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com eficácia após a devida disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos,** na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros impeditivos no SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Do **Modelo de Fornecimento e Contingenciamento Orçamentário**:
O objeto deste contrato será executado na modalidade de **fornecimento contínuo e parcelado**, em estrita consonância com a dinâmica de descentralização e liberação dos créditos orçamentários pelo Governo Federal ao 14º Regimento de Cavalaria Mecanizada.

2.5.1. O quantitativo total previsto na Cláusula Primeira é meramente estimativo. A Administração não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens, devendo as aquisições ocorrer de forma gradual.

2.5.2. Cada fornecimento parcial será formalizado e autorizado exclusivamente mediante a emissão e o recebimento formal da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

2.5.3. O empenho de novas parcelas fica condicionado à existência de saldo orçamentário e dotação específica no Orçamento Geral da União (OGU) para o respectivo exercício financeiro.

2.5.4. A indisponibilidade temporária de créditos orçamentários por parte do CONTRATANTE suspenderá temporariamente a emissão de novas Ordens de Fornecimento, sem que isso configure inadimplemento contratual por parte da Administração ou gere direito ao CONTRATADO a indenizações, reequilíbrios ou suspensão de entregas de empenhos já emitidos.

2.6. Das Garantias Logísticas do Parcelamento:
Para assegurar a exeqüibilidade e a segurança jurídica de ambas as partes durante o regime de entregas parceladas, serão observadas as seguintes diretrizes logísticas obrigatórias:

2.6.1. As requisições parciais emitidas pela fiscalização do Regimento deverão respeitar, obrigatoriamente, os quantitativos estipulados na coluna **"Qtde Mín p/ lote para entregas**" da planilha do Termo de Referência.

2.6.2. Fica vedada a emissão de Ordens de Fornecimento em volumes inferiores aos lotes mínimos estabelecidos, salvo na última entrega do contrato, com o objetivo exclusivo de esgotar o saldo remanescente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto será executado por meio de **fornecimento parcelado**, conforme as necessidades e as liberações de orçamento do **14º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, seguindo o Termo de Referência nº 84/2026.

3.2. **Regras de Entrega e Logística:**

3.2.1. **Condição CIF**: O fornecedor entrega os materiais no destino assumindo todos os custos de frete, seguro e descarga.

3.2.2. **Prazo**: A entrega deve ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

3.2.3. **Local**: Diretamente no **Almoxarifado Geral** da Organização Militar, em São Miguel do Oeste - SC.

3.2.4. **Alerta de Atraso**: Qualquer problema que impeça o cumprimento do prazo deve ser justificado e comprovado com no mínimo **24 horas de antecedência**.

3.3. **Recebimento e Qualidade:**

3.3.1. **Recebimento Provisório:** Feito de forma rápida no ato da entrega para checar a integridade das embalagens, validades e quantidades.

3.3.2. **Recebimento Definitivo:** Realizado em até **07 (sete) dias úteis** após o provisório, após a conferência técnica detalhada da qualidade dos materiais.

3.3.3. **Troca de Itens Rejeitados:** Produtos com defeito ou fora da especificação serão recusados e o fornecedor deverá substituí-los em até **10 (dez) dias**, sem custo para o Regimento.

3.4. **Fiscalização:** O contrato será acompanhado e fiscalizado por um **Gestor** e um **Fiscal Técnico** designados pelo Regimento, que registrarão as ocorrências e garantirão o cumprimento dos lotes mínimos estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto deste contrato, seja total ou parcial.

4.2. O CONTRATADO deverá executar o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene por meio de sua própria estrutura operacional, logística e comercial.

4.3. O descumprimento desta cláusula, mediante a cessão ou repasse das obrigações contratuais a terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, caracterizará infração administrativa e ensejará a **extinção imediata do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 11.671,80 (onze mil, seiscentos e setenta e um com oitenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas **todas as despesas ordinárias diretas e indiretas** decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, seguro e o frete na condição CIF até o local de entrega.

5.3. O valor global desta contratação é **meramente estimativo.** Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente solicitados pela Fiscalização e fornecidos pela empresa.

5.4. **Do Contingenciamento por Falta de Crédito:**
A existência deste contrato não obriga o CONTRATANTE a emitir Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento pelo valor total estimado. A liberação das parcelas de compra fica estritamente vinculada à **disponibilidade de créditos orçamentários** repassados ao 14º RC Mec, não cabendo ao CONTRATADO direito a indenização ou reequilíbrio caso o valor total não seja integralmente utilizado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por entregas efetivamente efetuadas ao Regimento e aceitas de forma definitiva pela Seção de Almoxarifado.

6.2. Dos Prazos do Processo:

6.2.1. Liquidação da Despesa: Após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para realizar a liquidação da despesa, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Efetivação do Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de finalização da liquidação da despesa.

6.3. Forma de Pagamento:

6.3.1. O repasse dos valores será feito por meio de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

6.3.2. No momento do pagamento, a Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a documentação comprobatória correspondente para aplicação do tratamento tributário adequado.

6.4. Da Regularidade Fiscal e Retenção:

6.4.1. Antes do pagamento de cada nota fiscal, o CONTRATANTE consultará obrigatoriamente a situação da empresa junto ao SICAF.

6.4.2. Caso não seja possível verificar a regularidade pelo sistema, ou havendo pendências, o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas de débitos (Trabalhista, FGTS, Seguridade Social e Tributos Federais/Estaduais) juntamente com a nota fiscal. O prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização de eventuais erros ou pendências documentais, sem ônus para o Regimento.

6.5. Atrasos do Contratante: Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, contados desde a data final do prazo de pagamento até o dia da efetiva quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice **Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, observada a periodicidade anual e a legislação federal vigente.

7.3. O reajuste será concedido a pedido do CONTRATADO e dependerá de demonstração analítica do preenchimento dos requisitos legais, devendo ser formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Da Revisão por Desequilíbrio Econômico-Financeiro:

7.4.1. Poderá ocorrer a revisão dos preços a qualquer tempo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, em casos devidamente comprovados de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.4.2. Caso seja constatado que os preços contratados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o CONTRATANTE convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores para os níveis de mercado. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, a Administração adotará as medidas cabíveis para a rescisão ou extinção do ajuste, sem ônus para o Regimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Gestão e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato por meio do Gestor e do Fiscal Técnico designados, registrando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e o cumprimento dos lotes mínimos de entrega.

8.1.2. Recebimento do Objeto: Receber os materiais de limpeza e higiene nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira, realizando o recebimento provisório no ato da entrega e o definitivo em até **07 (sete) dias úteis.**

8.1.3. Notificação de Vícios: Notificar o CONTRATADO por escrito, inclusive por mensagem eletrônica, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou produtos em desacordo com as especificações técnicas, fixando o prazo de **10 (dez) dias** para a sua substituição às expensas da empresa.

8.1.4. Pagamento: Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, respeitando o prazo de até **10 (dez) dias** úteis após a finalização da liquidação da despesa.

8.1.5. Consulta ao SICAF: Consultar obrigatoriamente a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa junto ao **SICAF** antes da emissão de cada Nota de Empenho e da realização de cada pagamento.

8.1.6. Aplicação de Sanções: Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento caso ocorra descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.7. Prazos de Resposta: Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente protelatórios.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos de seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. São obrigações específicas do CONTRATADO:

9.2.1. Execução Logística: Entregar os materiais de limpeza e higiene em perfeitas condições, novos, de primeira qualidade, devidamente embalados e dentro do prazo de validade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, respeitando os quantitativos mínimos por lote.

9.2.2. Indicação de Preposto: Indicar e manter PREPOSTO formalmente designado para representá-lo perante a Fiscalização do Regimento durante toda a execução do contrato, garantindo canal direto de comunicação.

9.2.3. Substituição de Itens Rejeitados: Reparar, corrigir ou substituir integralmente, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os materiais nos quais se verificarem avarias, defeitos, vícios ou inconformidades com o edital.

9.2.4. Comunicação de Ocorrências: Comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito e com a devida comprovação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, qualquer motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega estipulado.

9.2.5. Habilitação e SICAF: Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as Condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista a cada faturamento.

9.2.6. Manuais Técnicos: Entregar os materiais acompanhados do respectiva Nota Fiscal (com indicação de fabricante, marca, modelo e procedência).

9.2.7. Encargos Legais: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.2.8. Sustentabilidade Ambiental: Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela legislação vigente (IN SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.746/2012), priorizando produtos de baixo impacto poluente e descartes adequados.

9.2.9. Normas de Proteção ao Trabalho: Não utilizar qualquer forma de trabalho degradante, infantil ou análogo à escravidão, respeitando estritamente as restrições legais para menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.10. Proteção de Dados (LGPD): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),** quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Regras de Tratamento e Segurança:

10.2.1. **Desvio de Finalidade:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em estrita observância à boa-fé e aos princípios legais.

10.2.2. **Compartilhamento:** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros, fora das hipóteses estritamente permitidas em Lei.

10.2.3. **Treinamento:** É dever do CONTRATADO orientar, treinar e conscientizar seus empregados, encarregados e prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3. Das Auditorias e Descarte:

10.3.1. **Diligências:** O CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

10.3.2. **Eliminação de Dados:** Terminado o tratamento dos dados, é dever do CONTRATADO eliminá-los de seus sistemas e arquivos, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, que incluem a necessidade de guarda para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação, considerando a natureza de bens comuns dos materiais de limpeza e higiene e o modelo de fornecimento parcelado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato (entranhando a entrega de materiais com avarias ou em quantidades menores que as solicitadas);

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Das Penalidades de Multa (Regras Específicas do TR):
O CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas acima ficará sujeito às seguintes penalidades de multa:

12.2.1. **Multa Moratória por Atraso (Alínea "d"):** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (Ordem de Fornecimento em atraso), até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.1.1. **Limite de Tolerância (Garantia Logística do Regimento):** Caso o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados ultrapasse o período de **10 (dez) dias úteis**, a Administração poderá

caracterizar a situação como inexecução do ajuste, ensejando a aplicação imediata de multa compensatória e a abertura de processo de extinção contratual, para não comprometer as atividades contínuas de higiene e salubridade da Organização Militar.

12.2.2. **Multa Compensatória por Inexecução Parcial (Alínea "a"):** De 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.3. **Multa Compensatória por Inexecução Total (Alínea "c"):** De 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4. **Multa Compensatória por Atos Fraudulentos (Alíneas "e" a "h"):** De 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. Das Outras Sanções e Acúmulos:

12.3.1. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de **Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar**, ou **Declaração de Inidoneidade**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao 14º RC Mec.

12.4. Do Processo de Aplicação e Defesa:

12.4.1. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, será garantido o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação.

12.4.2. As notificações e intimações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e no **SICAF**, sendo considerados de uso contínuo da empresa.

12.4.3. Os débitos resultantes de multas poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste ou de outros contratos vigentes com a mesma Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto naturalmente quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

13.2. Extinção por Culpa do Fornecedor:
Quando a não conclusão do contrato ou o atraso nas entregas parceladas decorrer de culpa exclusiva do CONTRATADO:

- **13.2.1.** Ficará ele constituído em mora, aplicando-se as multas moratórias de 0,5% ao dia e demais sanções da Cláusula Décima Segunda.
- **13.2.2.** Se o atraso nas entregas ultrapassar **10 dias úteis**, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato e adotar as medidas legais para convocar o próximo licitante ou realizar nova contratação.

13.3. Extinção por Conveniência da Administração (Proteção Orçamentária):
O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, **sem ônus ou penalidades para o CONTRATANTE**, mediante justificativa formal nas seguintes hipóteses:

- **13.3.1. Ausência de Crédito Orçamentário:** Se o órgão constatá-la ou não receber as cotas financeiras necessárias da Administração Superior para a continuidade dos empenhos parciais.

- **13.3.2. Perda de Vantajosidade:** Se ficar comprovado que os preços registrados tornaram-se desvantajosos em relação ao mercado e o fornecedor recusar-se a negociar a redução.
- **13.3.3. Regra de Transição:** Nas hipóteses dos itens 13.3.1 e 13.3.2, a extinção antecipada poderá ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de **2 (dois) meses** para ciência formal do contratado, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Vínculos Impeditivos: O contrato também será extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Organização Militar ou agentes públicos que atuem diretamente na fiscalização ou gestão do ajuste, estendendo-se a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

13.5. Retenção de Créditos: Em caso de extinção por descumprimento do fornecedor, o CONTRATANTE fica autorizado a **reter eventuais créditos existentes** em favor do CONTRATADO para garantir o ressarcimento de prejuízos causados e o pagamento das multas aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Limites Legais de Acréscimos e Supressões:

- **14.2.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários no interesse da Organização Militar, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.2.2.** As supressões resultantes de acordo voluntário celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Formalização por Termo Aditivo: As alterações que modificarem as condições essenciais do contrato ou que impliquem em acréscimos/supressões de valor deverão ser promovidas mediante a celebração de **termo aditivo**, o qual dependerá de prévia aprovação da consultoria jurídica da União.

14.4. Formalização por Apostilamento (Agilidade para o Regimento):
Registros simples que não caracterizam alteração da estrutura do contrato serão realizados por meio de **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo e a análise jurídica prévia, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. Enquadram-se nesta hipótese:

- **14.4.1.** O reajuste de preços anual pelo IPCA previsto na Cláusula Sétima;
- **14.4.2.** A indicação das novas dotações orçamentárias e fontes de recursos para os exercícios financeiros subsequentes;
- **14.4.3.** A prorrogação automática de cronograma em caso de impedimento ou suspensão temporária do contrato ordenada pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) para este exercício, na dotação vinculada às ações de apoio administrativo e manutenção operacional (vida vegetativa) do Contratante, sob as seguintes especificações técnicas:

- **I) Gestão/Unidade Gestora (UG):** 160450 / 00001 – 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- **II) Fonte de Recursos:** 1000000000;
- **III) Programa de Trabalho:** PTRES

- **IV) Elemento de Despesa / Natureza da Despesa:** 33.90.30 (Material de Consumo);
- **V) Plano Interno (PI):**
- **VI) Nota de Empenho Inicial:** 160450-2026NExxx, de xxOut2026.

15.2. Da Plurianualidade e Exercícios Subsequentes:
Considerando que o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Organização Militar, a indicação das dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será realizada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes.

15.3. A atualização e a inclusão das dotações orçamentárias para os períodos futuros serão formalizadas no processo administrativo por meio de **simples apostilamento**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo o alinhamento da execução da despesa com o planejamento anual e a continuidade do abastecimento do Almoxarifado Geral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão decididos de comum acordo entre as partes ou, na falta de consenso, de forma soberana pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis à Administração Pública.

16.2. Subsidiariamente, para a resolução de lacunas contratuais e interpretativas, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além dos preceitos de direito público, a teoria geral dos contratos e os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar e disponibilizar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para a sua eficácia plena, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Administração promoverá também a divulgação deste contrato no seu sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e às normas de transparência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal em São Miguel do Oeste - SC, Seção Judiciária de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação ou mediação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel do Oeste - SC, 16 de outubro de 2026.

MIGUEL AUGUSTO THEOBALD - ST

Chefe da Central de Demandas (CONTRATANTE)

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Diretor / Procurador Legal (CONTRATADO)

1- Gestor de Contratos do 14° RC Mec - CPF n° xxx.xxx.xxx-xx _____; e

2- Fiscal Técnico/Administrativo designado - CPF n° xxx.xxx.xxx-xx _____ .

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARTUR VINICIUS WESTENHOFEN

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 09:30:41.